CÓPIA

LEI Nº 2.144/2020

Data : 04.09.2020

Ementa: fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município para a legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 20.084,20 (vinte mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, para o período de 2021 a 2024 fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 6.527,36 (seis mil, quinhentos e vinte sete reais e trinta e seis centavos).

§ 1º Aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, quando detentores do cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida pelo exercício do cargo efetivo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, mesmo que não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina, bem como, a trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autarquia ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º Ao Vice-Prefeito que exerça, cumulativamente, o cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º Fica assegurada aos subsídios fixados por esta Lei, a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:112E7790

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08.09.2020 - edição nº 2091 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11948 de 05.09.2020 – página B 4 – caderno de publicações legais

Guaíra 08/09/20
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/8
Gabinete do Prefeito